



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/013

Vitória, 05 de janeiro de 2021

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

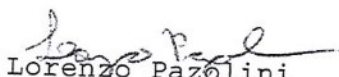
Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 584/2020, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.364/2020, referente ao Projeto de Lei nº 216/2020, de autoria do então Vereador Maximiano Feitosa da Mata, que declara de utilidade pública a Associação Colega Federal, localizada no Município de Vitória.

Em conformidade com o Parecer nº 196/2020, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Recebido Por

Pedro Henrique Pereira Soares
Matrícula: 2015
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ref.Proc.nº 4302360/2020
6240/2020

Processo 6240/2020
Veto 7/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER PGM/GAB Nº 196

PROCESSO Nº 4302360/2020

À Segov/Sub,
Senhor Subsecretário,

I) RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise e manifestação jurídica em face do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.364, referente ao Projeto de Lei nº 216/2019, de autoria do Vereador Max da Mata, aprovado com a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Colega Federal.

É o breve relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do título de utilidade, no âmbito do Município de Vitória, se encontra disciplinado pela Lei nº 4.230/95, que em seu art. 1º elenca os requisitos a serem atendidos, senão confira-se, verbis:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;**
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no ano anterior;
Parágrafo único – o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item “b” deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado”.

Assim é que, o Município de Vitória somente poderá declarar de utilidade pública, àquelas sociedades civis, associações e fundações de natureza filantrópica (sem fins lucrativos), sediadas no âmbito do município, em efetivo funcionamento, que prestem relevantes serviços à sociedade desinteressadamente (como de assistência social, atendimento médico, pesquisa científica e a promoção da educação e da cultura), que tenham sido criadas há mais de 02 (dois) anos, que não remunerem seus diretores e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos.

Compulsando os autos, observa-se que no estatuto social da entidade que a mesma não possui fins lucrativos, bem como estabelece sua sede no Município de Vitória. Quanto ao requisito da alínea “a” do art. 1º antes transcrito, observa-se que a Associação possui personalidade jurídica há mais de dois anos.

Entretanto, conforme disposto no Art. 24 do Estatuto Social, a Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, contrariando o que dispõe o requisito da alínea C do Art. 1 da Lei 4.230/95.

Verificamos ainda que não foram juntadas aos autos as certidões que comprovem idoneidade moral dos dirigentes, na forma da alínea D do Art. 1 da Lei 4.230/95.

Dessa forma, observamos que a Associação Colega Federal não preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.230/95, não sendo possível, em razão disso, o seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III) CONCLUSÃO

Em face do exposto, com base na documentação acostada aos autos, recomendamos o veto integral do Autógrafo de Lei nº 11.364/2020 na forma do Art. 83 §2º da LOMV, não sendo possível a declaração de utilidade pública a Associação Colega Federal.

É o parecer.

Vitória-ES, 10 de dezembro de 2020.

ALESSANDRA COSTA F. NUNES
Subprocuradora Geral

